PROJETO DE LEI Nº 260/2021

"Dispõe sobre os funcionários da Rede de Educação, pública e privada, no âmbito do Município de Salvador, realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os funcionários da Rede de Educação, pública ou privada, devem comunicarão Conselho Tutelar, ou a autoridade policial e/ou juizado da infância e adolescência a suspeita ou constatação de maus-tratos contra menores.

Parágrafo único. - A denúncia deverá ser feita imediatamente de forma verbal ou formal.

Art. 2º - O funcionário que tiver conduta omissa em relação aos ditames desta Lei, responderá a inquérito administrativo e será enquadrado nos termos disciplinares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2021.

SIDNINHO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A escola é uma das instituições que compõem a chamada rede de proteção à infância e adolescência. Juntamente com profissionais de outras áreas, como Saúde e Assistência Social, os profissionais da educação devem zelar pelos direitos da população dessa faixa etária, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo levantamento realizado pela Ouvidoria Nacional de Diretos Humanos (ONDH), apenas em abril, foram registradas 19.663 denúncias de violência sexual contra menores, o que represente um aumento de 47% em relação ao mesmo período no ano passado.

Alguns profissionais da saúde se mostram receosos quanto a denunciar os casos, pois temem assumir o papel de denunciante, com medo de serem convocados para depor ou de sofrer represálias pela família denunciada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

> *Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:*
>
> *Pena – Multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.*

Para que o medo em denunciar diminua, é preciso que haja um compartilhamento de responsabilidades entre as equipes e administrações dos setores de educação, havendo apoio a iniciativa do profissional diretamente relacionado com a denúncia.

O presente projeto objetiva que profissionais da educação colaborem na identificação e notificação de maus-tratos sofridos por crianças e adolescentes no ambiente familiar e escolar.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 27 de julho de 2021.

SIDNINHO

VEREADOR